



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 121

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1961

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o art. 4º do Decreto nº 39.687, de 7 de agosto de 1956, resolve:

Nº 60 — Designar o Professor Jayme Tiomno para exercer a função

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

de membro do Conselho Orientador do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, em carga decorrente do término do mandato do Professor José Leite Lopes.

Nº 61 — Designar o Professor Ary Nunes Fietzbohl para exercer a função de membro do Conselho Orientador do Instituto de Matemática

Pura e Aplicada, em vaga decorrente do término do seu mandato. — *Almirante Octacílio Cunha*, Presidente.

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número

1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 52 — Designar a Auxiliar Administrativa, ref. 24 Guilomar Ferreira, Assistente do Presidente, para, em Brasília, tratar de assuntos de interesse deste Conselho, arbitrando-lhe 1 (uma) diária no valor de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), na forma do art. 135, de Lei nº 1.711, de 28-10-52, combinado com o art. 3º do Decreto nº 50.521, de 3 de maio de 1961. — *Antônio Moreira Couceiro*, Vice-Presidente, Presidente em exercício.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, item IV, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e art. 4º, alínea b, do Decreto nº 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 5.514 — Exonerar o servidor José Ferreira Lemos, Fiel, classe "N", matrícula nº 202, do cargo que ocupa, em comissão, símbolo CC-7, de Fiel do Armazém de Carga Aérea.

Nº 5.515 — Nomear o servidor José Fonseca Alves da Silva, Contador, classe "J", matr. 1.272, para, em comissão, exercer o cargo de Fiel do Armazém de Carga Aérea, símbolo CC-7.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, item XIII e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o disposto no art. 56, letra a, do diploma legal citado, resolve:

Nº 5.517 — Designar o Dr. Zenith Valle de Aguiar, Chefe do Gabinete, Símbolo CC-2, para responder pelo expediente da Superintendência, enquanto durar o seu impedimento eventual, decorrente de viagem à Brasília no dia 9 do corrente mês, em objeto de serviço.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Inquérito Administrativo

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

nº 12-61, Processo nº 9.048-61-SO, resolve:

Nº 5.508 — Demitir o servidor Flávio Fonseca, Conferente, classe G, matrícula nº 7.422, como incurso no artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º alínea b do Decreto nº 48.271, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 5.507 — Exonerar a pedido, o Oficial Administrativo, classe "M", matr. nº 430, Carlos Pereira, do cargo em comissão, símbolo CC-6, de Chefe da Seção do Patrimônio.

PORTARIAS DE 4 DE MAIO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, itens IV e XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Nº 5.501 — Exonerar o Dr. Zenith Valle de Aguiar, Engenheiro, classe "O", matrícula nº 649, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Engenharia, Símbolo CC-3, em virtude de sua nomeação para o cargo de Chefe do Gabinete, Símbolo CC-2, conforme Portaria nº 5.360, de 15 de março de 1961.

Nº 5.503 — Nomear o Dr. Werther Luiz Müller de Mattos, Engenheiro, Classe "N", matrícula nº 1.516, para exercer interinamente o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Engenharia, Símbolo CC-3 e, em consequência, exonerá-lo do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Engenharia Civil, Símbolo CC-5.

Nº 5.504 — Designar o Dr. Daniel Martinho da Rocha, Engenheiro, clas-

se "O", matrícula nº 947, para responder pelo expediente da Chefia da Divisão de Engenharia Civil, até que o referido cargo seja provido na forma da Legislação vigente.

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anna Dutra Gomes — Pagamento do auxílio-funeral — S.O. nº 6.078-61 — Deferido.

Antonio Luiz Pereira Marques — Pagamento do auxílio-funeral — S.O. 7.697-61 — Deferido.

Otávio José Trigueiro — Pagamento do auxílio-funeral — S.O. 4.748-61. — Deferido.

Ivone da Silva Nascimento — Pagamento de diferença do auxílio-funeral, decorrente da aplicação da Lei número 3.780-60 — Processo S.O. 2.562-61 — Deferido.

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, item IV, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e art. 4º, alínea b, do Decreto nº 48.271, da mesma data, resolve:

Nº 5.572 — Nomear Anna Beatriz Vianna Pereira, para exercer o cargo, em comissão, símbolo CC-7, de Secretária do Superintendente.

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1961

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item IV, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 e art. 4º, alínea b, do Decreto nº 48.271, da mesma

data e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarada no Processo PR 13.639-61, publicado no D. O. — Seção 1. — Parte I, de 22 do corrente mês, resolve:

Nº 5.585 — Nomear Sebastião Medeiros, Engenheiro, Nível 17-A, do D. N. P. R. C., para o cargo em Comissão de Diretor do Departamento do Tráfego, símbolo CC-3.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA Nº 71 — DE 27 DE ABRIL DE 1961

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve nomear o Comandante — Joaquim Paulo Negrão Colares da Silva, do quadro de mar costa Autarquia, para responder pelo cargo-em-comissão de Subdiretor do Departamento de Navegação (CC-3), atualmente vago. — *Roberto Machado Bustamante* — Chefe do Gabinete da Superintendência no exercício da Superintendência.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Foi concedida gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com o artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, e art. 4º do Decreto número 33.315, de 23-8-53, aos seguintes servidores, conforme requerimento abaixo:

Prot. nº 12.978-60 — de 27-4-61 — Adicional de 15% ao Estivador — João Esteves Pereira.

Prot. nº 3.635-61 — de 13-4-61 — Adicional de 25% ao 1º Flaquinista — Afredo de Souza.

Prot. nº 37-61 — (I. V.) — do 22-3-61 — Adicional de 15% ao Oficial

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as, para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada e impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Administrativo — Ubaldo José de Mattos.

Prot. nº 38-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 15% ao Auxiliar Administrativo — Gil Rodrigues Franco.

Prot. nº 39-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 25% ao Auxiliar de Turma ref. 26 — Francisco de Jesus Madeira.

Prot. nº 40-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 25% ao Pautador referência 28 — Eduardo de Barros.

Prot. nº 41-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 15% ao Operador de Máquinas referência 27 — Jorge Martins da Silva.

Prot. nº 42-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 25% ao Operador de Máquinas referência 26 — Milton Pereira Marques.

Prot. nº 43-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 25% ao Caldeireiro referência 27 — Manoel de Oliveira.

Prot. nº 44-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 25% ao Contra-Mestre referência 29 — Bernardino Ferreira.

Prot. nº 45-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 15% ao Bombeiro referência 27 — Didimo da Costa Cordeiro.

Prot. nº 46-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 15% ao Contra-Mestre referência 29 — Moacyr Lobo da Silva.

Prot. nº 47-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 25% ao Vigia referência 25 — José Izídio da Silva.

Prot. nº 48-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 25% ao Limpar referência 27 — Ezio Lima de Almeida.

Prot. nº 50-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 15% ao Operador de Máquinas referência 27 — Dácio Pereira da Silva.

Prot. nº 51-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 15% ao Operador de Máquinas referência 27 — Iaray Procopio Pinto.

Prot. nº 52-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 25% ao Operador de Máquinas referência 27 — Iaray Procopio Pinto.

Prot. nº 54-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 15% ao Cozinheiro referência 25 — Francisco Caelano Viçadão.

Prot. nº 55-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 15% ao Instalador referência 27 — Manoel Gomes dos Santos.

Prot. nº 90-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 15% ao Ajudante referência 24 — João Batista Moreira Lima.

Prot. nº 244-61 (I.V.) — de 22-3-61 — Adicional de 25% ao Carapina referência 27 — Henrique Teixeira.

DECRETO N.º 47.149

DE 29-10-1959

Aprova a Tabela dos Índices de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios de manutenção de salário em vigor nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o art. 1º e seus §§ da Lei nº 3.593, de 27-7-59, e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 828

Preço: 6,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Recabôlo Postal

ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Por despacho nas datas respectivas, concede aumento quinzenal nos termos do Decreto nº 35.449, de 1º de maio de 1954, aos seguintes servidores:

Prot. nº 13.170-60 — de 29-3-61 — Auxiliar de Portaria — Jesus Vieira de Abreu (3º quinquênio).

Prot. nº 3.717-61 — de 18-3-61 — 2º Maquinista — Rubem Pereira Lago (2º quinquênio).

Prot. nº 6.383-61 — de 19-4-61 — concede auxílio funeral, artigo 156 e § 4º da Lei nº 1.711-52, a família de Lourival Souza.

ATOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO NAVAL

Por despacho da Diretoria, nas datas respectivas concede aumento quinzenal nos termos do Decreto número 35.449, de 1º de maio de 1954, aos seguintes servidores:

Prot. nº 58-61 — de 28-4-61 — Carpinteiro referência 26 — Alcir Silva Cordeiro (1º quinquênio).

Prot. nº 77-61 — de 28-4-61 — Ajudante referência 25 — Joel Gonçalves Amarante (3º quinquênio).

Prot. nº 78-61 — de 28-4-61 — Carapina referência 25 — José Pereira de Oliveira (1º quinquênio).

Prot. nº 79-61 — de 28-4-61 — Serralheiro referência 26 — Manoel da Silva Tavares (2º quinquênio).

Prot. nº 80-61 — de 28-4-61 — Operador Transporte referência 28 — Arídio dos Santos — (1º quinquênio).

Prot. nº 81-61 — de 28-4-61 — Pautador referência 24 — Dello Rodrigues de Queiroz (1º quinquênio).

Prot. nº 82-61 — de 28-4-61 — Torneiro referência 25 — Ary Malheiros da Graça (1º quinquênio).

Prot. nº 83-61 — de 28-4-61 — Ajudante ref. 23 — Oldemar Velasco da Silva (1º quinquênio).

Prot. nº 84-61 — de 28-4-61 — Ajudante ref. 24 — Elias dos Santos (1º quinquênio).

Prot. nº 85-61 — de 28-4-61 — Ajudante ref. 24 — João Teixeira da Cunha (2º quinquênio).

Prot. nº 86-61 — de 28-4-61 Op/s/ Transporte ref. 25 — Sebastião Evangelista (2º quinquênio).

Prot. nº 87-61 — de 28-4-61 — Montador ref. 26 — Jayr Soares de Oliveira (2º quinquênio).

Prot. nº 88-61 — de 28-4-61 — Ajudante ref. 24 — Wilson da Silva Passos (2º quinquênio).

Prot. nº 89-61 — de 28-4-61 — Armazenista ref. 25 — Vicente Hespagnol Vicente (3º quinquênio).

Prot. nº 90-61 — de 28-4-61 — Op/ Máquinas ref. 26 — Vicente Caetano de Araújo (3º quinquênio).

Prot. nº 7.028-61 — de 18-4-61 — Concede salário-família a 1 dependente, aos seguintes servidores: —

Alberto Lourenço do Amaral — Hélio de Souza Diniz — Luiz Corrêa — Miguel Pereira de Mendonça — Orce-

lino Pereira dos Santos — Sílvia dos Santos Souza — Heitopasy de Souza (2 dep.) — Nerci Nascimento (2 dependentes) — Plínio Ignácio da Costa Filho — Cilezio dos Santos — Carlos José Salgado — Abdias Quirino de Oliveira — Alberci Ferreira — Aldair Leal de Carvalho — Almany de Almeida Porto — (2 dependentes) — Almir Pinheiro da Cunha — Altair Marins — Alvaro Augusto de Souza Júnior — Antônio de Jesus Gomes (2 dependentes) — Antônio Ramiro da Silva (2 dependentes) — Arildo dos Santos (2 dependentes) — Armin-

Faria dos Santos — Eduardo Gonçalves Pereira — Francisco Soares — Francisco de Souza Gomes — Gelson dos Santos Castro — Herculanio Machado — Hernani Caetano de Lima — Jailir Motta — João Fernandes — João da Matta Pereira de Abreu — Jorge Evangelista Feres — Jorge José de Abreu — Luiz Lopes Raposo — Luiz Ventura Barbosa — Manoel Gomes dos Santos — Manoel da Silva Neves — Marildo Marinho da Silva — Marsil Brandt de Lima — Nelson da Silva Pinto — Roberto Lopes dos Santos — Rubem Gomes Ballejo — Urgel Moraes — Waldir Dias Ferreira — Waldemar Antônio Marques — Dalmir Pacheco — Guilhermino Albano da Costa — Ramon Francisco Corrêa e Celestino Coelho.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1961.

A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 resolve:

Nº 49-G — Desligar dos serviços desta Estrada o auxiliar de maquinista, referência "19", matrícula 498.940 — Donato José, por haver sido aposentado, por invalidez, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, conforme consta do processo nº 7.850-61. — Jorge de Abreu Schilling, Diretor Superintendente.

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1961

A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 resolve:

Nº 55-G — Dispensar Vital Bento, da função de auxiliar do artífice, referência "19", matrícula 400.787,

da tabela de extranumerários autárquicos da mesma Estrada, por ter incorrido ao § 2º, do artigo 207, da Lei 1.711-52, conforme ficou apurado pelo Processo Administrativo número 800-60. — Jorge de Abreu Schilling, Diretor Superintendente.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1961.

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea c, em combinação com o artigo 2º, alínea d, do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 resolve:

Nº 234 — Conceder o desligamento dos serviços desta Estrada, a partir de 1-4-1961, do Auxiliar de Artífice referência "17", João Batista Stefanutti, matrícula nº 14.110, equiparado pela Lei 2.284, de 9 de agosto de 1954, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, fundamentada no artigo 19, alínea a, do Decreto 28.778, de 14 de junho de 1949 — Frederico Guilherme de Castro Braga, Diretor Superintendente.

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea b, em combinação com o artigo 2º, alínea d, do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 resolve:

Considerando o que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal desta ferrovia, sob o número 3.101-2-61,

Nº 285 — Dispensar "a pedido", na forma como preceitua o artigo 73, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 1º de abril de 1961, Rubens Turbiani, beneficiado pela Lei 2.284, de 9-8-1954, da função de Mecânico Operador nível 8, matriculado sob número 14.194, da Tabela Especial de Extranumerário Mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Frederico Guilherme de Castro Braga — Diretor Superintendente.

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1961.

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea b, em combinação com o artigo 2º, alínea d, do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 resolve:

Considerando o que consta do processo protocolado no Departamento do Pessoal desta ferrovia, sob o número 3.742-2-61,

Nº 309 — Dispensar "a pedido", na forma como preceitua o artigo 73, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 1 de fevereiro de 1961, José de Oliveira Barbosa, beneficiado pela Lei 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de Mecânico de Máquinas, nível A-8, matriculado sob nº 11.713, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Frederico Guilherme de Castro Braga, Diretor Superintendente.

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 1961.

O Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea b, em combinação com o artigo 2º, alínea d, do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960 resolve:

Considerando o que consta do Processo protocolado no Departamento do Pessoal desta ferrovia, sob o número 3.757-2-61-D.P.

Nº 318 — Dispensar "a pedido" na forma como preceitua o artigo 73, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 10-4-1961, José Bueno de Souza, beneficiado pela Lei 2.284, de 9-3-1954, da função de referência "17" da série funcional de Mensageiro, matriculado sob nº 14.711, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas. — Frederico Guilherme de Castro Braga — Diretor Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIA DE 4 DE MAIO DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 12, letra "O", do Decreto-lei nº 9.022, de 28 de fevereiro de 1946, ouvido o Conselho Administrativo e de acordo com o que consta do Processo C. C. P. 789-61:

Nº 73 — Conceder auxílio-doença, na forma do art. 143, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao auxiliar de geladeira, referência 17, Waldemar Soutinho de Oliveira, da Tabela Numérica de Extranumerários-Mensalistas desta Caixa. — Alvaro Ramos Cruz, Superintendente.

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1961

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.022, de 28 de

fevereiro de 1946 e ouvido o Conselho Administrativo desta Caixa:

Nº 74 — Suspender, a partir da presente data as gratificações mensais concedidas à conta da verba própria de Representações de Gabinete, aos servidores desta Caixa abaixo mencionados:

Francisco Feres de Lima — Assessor Técnico — padrão "O" — Cr\$ 7.000,00;

Lucie de Araujo Ribeiro — Estatístico — padrão "O" — Cr\$ 5.000,00;

Devalcy de Souza — Trabalhador — referência 20 — Cr\$ 2.000,00;

Gonçalo Soares — Trabalhador — referência 20 — Cr\$ 2.000,00;

Iima de Souza Manfredo — Escrevente Datilógrafo — Cr\$ 3.000,00;

Israel Cândido Ribeiro — Trabalhador — Cr\$ 2.000,00.

Alvaro Ramos Cruz, Superintendente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizada pelo Conselho Administrativo:

Considerando a autorização do Senhor Presidente da República no expediente desta presidência DAF-GD nº 73-61, de 15 de abril de 1961, resolve:

Nº 580 — Nomear — Eraldo Ribeiro Aragão — para exercer interinamente o cargo de Procurador de 3ª Categoria do quadro de pessoal deste Instituto. Registre-se e cumpra-se. — Pedro Fernandes Filho, Presidente do Conselho Administrativo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 77.209-60 e o disposto no

art. 3º do Decreto nº 69.285 de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 1.291 — Designar Carmen Colion Correia da Silva, Escriturário, classe F, matrícula nº 1.037.702, ponto nº 6.607, para exercer a função de Encarregado da Turma de Controle (GSR), da Seção de Controle (GCS), dos Serviços Gerais de Administração (SG).

Nº 1.302 — Designar Dayse Paiva da Silva, Dentista classe I, ponto número 3.801, matrícula nº 1.772.921, para exercer a função de Encarregado de Clínicas (DCTI), FG-5, da Seção Técnica (MDT), do Serviço de Dietética (SMD), do Hospital dos Servidores do Estado. — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do Processo HSE nº 12.328-60, resolve:

Nº 1.303 — Considerar Iraci Leal Laranjeira, Dietista, classe I, ponto nº 3.197, matrícula nº 1.745.945, designada para, a partir de 7 de dezembro de 1960, exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção Técnica (MDT), do Serviço de Dietética (SMD), do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo nº 30.670-61, resolve:

Nº 1.308 — Designar Vinicius Min-caroni, Procurador de 3ª Categoria,

matrícula n.º 2.001.364, para exercer a Chefia da 4.ª Procuradoria Regional do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RESOLUÇÃO N.º 129

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, pelos arts. 35 e 36 do Decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946;

Considerando o disposto no art. 4.º e seus parágrafos do Ato Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando o estabelecido na Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal;

Considerando o disposto na Resolução n.º 126, do Conselho Federal de

Engenharia e Arquitetura, de 25 de abril de 1960;

Considerando que foi julgado conveniente pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 4.ª Região, o desmembramento do Estado de Goiás de sua jurisdição;

Considerando que a instalação de um Conselho Regional no Distrito Federal constitui justa aspiração das associações profissionais de Engenheiros e Arquitetos de Brasília e Goiás, resolve:

Art. 1.º Fica o Estado de Goiás desmembrado da jurisdição do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 4.ª Região, passando, juntamente com o Distrito Federal, a constituir o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 12.ª Região, com sede em Brasília.

Art. 2.º O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, obedecendo organização e regime transitórios, será constituído de nove (9) membros, sendo um (1) Presidente sete (7) representantes efetivos das associações registradas no Conselho Federal sediadas na Região, escolhidos dentre os

profissionais da Engenharia e da Arquitetura, e um (1) representante da Escola de Engenharia de Goiás.

§ 1.º Serão eleitos três (3) representantes das mesmas associações, como suplentes dos representantes efetivos.

§ 2.º — O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 12.ª Região, será de livre escolha do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

§ 3.º Os representantes das Associações de Classe e seus suplentes serão escolhidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura mediante listas apresentadas pelas mesmas Associações.

Art. 3.º O mandato do Presidente, e dos Conselheiros terminará a 31 de dezembro de 1961.

Art. 4.º Antes da terminação dos mandatos referidos no Artigo anterior, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura tomarão as providências aconselháveis para a integração do novo Conselho Regional na organização e regime definitivos.

Art. 5.º Para completar a mesa do Conselho, os Conselheiros escolherão o Secretário e o Tesoureiro.

Art. 6.º O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura auxiliará a instalação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 12.ª Região.

Art. 7.º Fica o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 12.ª Região autorizado a organizar os serviços administrativos necessários ao seu funcionamento, mediante entendimentos com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 4.ª Região no que concerne à entrega dos processos e documentos relativos a Goiás e Distrito Federal.

Parágrafo único. O material que apareilha atualmente as Delegacias de Brasília e Goiânia será devolvido ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 4.ª Região mediante os entendimentos necessários entre os Presidentes.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1961.
— José Hermogenes Tolentino de Carvalho, Presidente. — Cícero Viana Cruz, Secretário.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO N.º 1.571-61, DE 13 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre o pagamento de canas fornecidas às usinas associadas de Cooperativa centralizadoras de vendas da totalidade das usinas do Estado de Pernambuco.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 16 da Resolução n.º 109-45, de 27 de junho de 1945, resolve:

Art. 1.º O preço da tonelada de cana fornecida às usinas associadas de Cooperativas centralizadoras de vendas da totalidade das usinas do respectivo Estado será calculado em função do preço oficial do açúcar na condição FVU, fixado no Plano de Safra, observado o rendimento médio industrial de cada Estado e as categorias das respectivas usinas e feitas as deduções autorizadas nesta Resolução.

Art. 2.º Para os fins do artigo anterior serão feitos o preço oficial do açúcar cristal "standard" na condição PVU, os seguintes descontos:

- imposto de vendas e consignações e adicionais respectivos;
- imposto de indústria e profissões que incide sobre as Cooperativas centralizadoras de vendas da totalidade das Usinas do Estado;
- taxas, sobretaxas e contribuições do IAA constantes dos respectivos planos de safra e exigíveis da produção em geral.

Art. 3.º Do preço de faturamento a que se refere o artigo anterior e após deduções os impostos de vendas e consignações e respectivos adicionais e de indústria e profissões, a cargo das Cooperativas mencionadas no artigo 1.º, será acrescida ou subtraída a percentagem de 1% (um por cento) para o efeito de ser estabelecido o respectivo preço de liquidação do açúcar, para pagamento da tonelada de cana.

Art. 4.º Ficam compreendidas na variação de 1% (um por cento) para mais ou para menos, de que trata o artigo anterior, na conformidade de melhor preço de colocação do açúcar pelas Cooperativas, as despesas pelas mesmas efetuadas no exercício normal de sua atividade e de acordo com os critérios tradicionais em vigor.

Art. 5.º Na forma do que estabelecem os artigos anteriores.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Os preços mínimo e máximo de liquidação do açúcar pelas Cooperativas de que trata o art. 1.º, para fins de pagamento da tonelada de cana aos fornecedores, deverão ficar compreendidos dentro dos valores resultantes da aplicação das normas desta Resolução.

Art. 6.º As bonificações que forem concedidas pelo Instituto às Cooperativas para fins de ressarcimento de despesas efetuadas com a defesa da produção em geral, são consideradas para efeito de apuração do preço de liquidação do açúcar pelas Cooperativas, para fins de pagamento da tonelada de cana.

Art. 7.º Quando ocorrer, no decurso da safra, reajustamento de preço do açúcar, o preço do faturamento a ser considerado para os fins desta Resolução, será o resultante da média ponderada dos preços oficiais em vigor no decurso da safra, na correspondência das quantidades de cristal e demerara vendidos, exportados ou contratados para exportação, feita a conversão do valor do açúcar demerara a cristal.

Art. 8.º No caso de existência de açúcares cristal ou demerara em estoque disponível para a venda ou exportação para o exterior, serão os mesmos considerados para fixação do preço oficial de faturamento de que trata o artigo 1.º, na razão dos preços pelos quais forem contabilizados no balanço das respectivas Cooperativas, nunca inferior, porém, ao valor do financiamento, sendo o demerara convertido a cristal. Na safra seguinte será acrescido ao preço oficial de faturamento, para fins de fixação do preço máximo e mínimo para pagamento de cana, a diferença entre o valor pelo qual o açúcar figurou em balanço da Cooperativa e o preço líquido pela mesma apurado na venda dessa parcela de açúcar disponível para venda.

Art. 9.º No caso de eventuais devoluções, liberações de depósito ou de reservas destinadas ao atendimento de exigências de ordem fiscal, que tenham repercutido na média de liquidação do açúcar para fins de pagamento de cana, deverá ser o seu respectivo valor considerado, na devida oportunidade, para fins de apuração do preço de liquidação do açúcar, para efeito de pagamento de cana, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 10. Fica mantida a representação dos fornecedores de cana na Comissão de Vendas da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco.

Art. 11. Continuam em vigor as disposições da Resolução n.º 109-45, que não contrariam o estabelecido nesta Resolução.

Art. 12. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Leandro Maciel, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 594 — Exonerar, no interesse do serviço, o Escriurário Interino, classe E, Auzenir Guimarães Carvalho.

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Considerando a solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, constante do ofício n.º 381, de 7 do corrente.

N.º 597 — Colocar à disposição do Governo do Estado de Santa Catarina o Inspetor, classe K, Bacharel Heitor de Alencar Guimarães Filho, sem prejuízo das vantagens do seu cargo.

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições que lhe conferem as alíneas a, c e d do art. 13 do Decreto-lei n.º 4.813, de 8 de outubro de 1942, resolve:

Tendo em vista o disposto no art. 31 do mesmo Decreto-lei:

N.º 598 — 1.º Fica criada a Agência do Instituto Nacional do Pinho no

Estado do Espírito Santo, com sede em Vitória e jurisdição sobre todo o Estado, com as seguintes incumbências:

a) representar o Instituto no Estado;

b) cumprir as deliberações do Instituto e zelar pela fiel observância dos leis, regulamentos e demais atos relativos a todas as essências florestais;

c) arrecadar as taxas do Instituto, incidentes sobre a produção e comercialização das madeiras;

d) exercer o controle sobre as atividades madeireiras e colaborar com os órgãos da administração pública locais;

e) organizar o cadastro das firmas que se dedicam à produção, ao comércio e à exportação de madeiras;

f) organizar a estatística e fornecer aos órgãos competentes do INP os dados necessários ao controle das atividades madeireiras do Estado.

2.º A Agência organizará e manterá atualizado o cadastro completo de todas as madeiras da região que, pelo acentuado índice de ocorrência, possam ser consideradas exportáveis em escala comercial.

3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 618 — Designar o Procurador de 2.ª categoria, Bacharel Renato Paulino de Carvalho, o Contador padrão M, Manoel de Andrade e o Estatístico padrão "K", Flávio Marques Netto, para, sob a presidência do primeiro, constituir uma Comissão de Invenção incumbida de apurar os fatos constantes do Processo n.º 2.223-61.

Paulo Konder Bornhausen, Presidente.

PORTARIA DE 4-1-1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

O.S. 1.029 — Designar o Auxiliar Técnico classe J, José Reynaldo Almirão, para proceder ao levantamento topográfico da gleba Cerro Verde

no Parque Florestal Manuel Enrique da Silva.

PORTARIA DE 9-1-1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

O.S. 1.030 — Lotar o Oficial Administrativo classe H, Nemrodi Luiz Lebarbanchon no Pósto de Classificação e Medição de Florianópolis.

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

O.S. 1.032 — Designar o Procurador, Bacharel Renato Paulino de Carvalho, para proceder sindicância na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul sobre irregularidade na apostação de "vistos", com a incumbência de sugerir as medidas necessárias.

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

O.S. 1.033 — Designar o Silvicultor, classe M, Eudoro Heckel Lins de Barros, para acompanhar os trabalhos de desbastes de talhões no Parque Florestal Getúlio Vargas, Estado de São Paulo.

PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

S.A. 835 — Dispensar Antonio Mateus Kruger da função de Inspetor, ref. 25, do Pósto de Classificação e Medição de Florianópolis.

S.A. 839 — Designar o Oficial Administrativo, classe J, Abilio Máximo para exercer a função de Inspetor do Pósto de Classificação e Medição de Florianópolis.

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

S.A. 840 — Exonerar, no interesse do serviço, o Medidor, ref. 21, Interino, Thiago José da Silva.

PORTARIA DE 3 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve:

S.A. 841 — Dispensar, a pedido, o Oficial Administrativo, classe H, Itamar Bertino Cordeiro, da função gratificada (FG-6), de Chefe do Pósto de Araquari.

PORTARIA DE 6-5-1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

S.A. 842 — Exonerar, a pedido, Mário Martins da Silva das funções de

Datilógrafo referência XVIII, lotado no Pósto de Classificação, Medição e Fiscalização de Florianópolis.

PORTARIA DE 20-5-1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

S.A. 843 — Remover o Inspetor José Stprotte Mira do Pósto de Araquari para a Delegacia Regional de Santa Catarina.

PORTARIA DE 25-5-1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Tendo em vista o que consta no processo nº 1.161-50,

Nº 844 — Aposentar, nos termos do artigo 178, n.º III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o operário Domingos de Freitas Cabral, lotado no Pósto de Classificação e Medição de Itajaí, Santa Catarina, a partir de 1 de fevereiro de 1961.

Consolidação das Leis do Trabalho

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23-61

Rodovia: BR-22/PA.

Trecho: Capanema-Gurupi.

Sub-Trecho: Estacas 5.250 a 6.194 + 7,00. (Estaca 0 em Capanema).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9 horas do dia 16 do mês de junho de 1961, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522-21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, acima referido, na hora e no local fixados para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital Nº 23/61"; o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação;

b.1 — dos preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo, em resolução de 11-5-59, excetuado o preço referido na alínea c, deste artigo;

b.2 — das condições do Edital.

c) Preço único (em Cr\$/m3) para movimentação de massas classificadas em primeira e segunda categorias (segundo a definição constante da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo C.E. em 11-5-59), destinada à constituição do corpo estradal não revestido, compreendendo os serviços de escavação, carga, descarga e transporte.

Observação: Não se aplica este preço à movimentação destinada ao revestimento primário da plataforma implantada.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entalhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro

EDITAIS E AVISOS

responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de tributos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos);

e) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) programa de trabalho, discriminando a produção média-mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionado pela concorrência;

h) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38 parágrafo 1º, alínea c, da lei nº 2.550, de 25-7-55).

1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento estará selado na forma da lei.

3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido: que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R.. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipado com lâmina;

2 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 75 HP, equipados com escavo-transportador;

3 transportadores (caminhões de carroceria fixa ou basculantes);

1 betoneira;

1 conjunto de fôrmas para tubos de concreto armado vibrado de 0,40m a 1,20 (variação de 0,20m) de diâmetro interno, com capacidade de 10 (dez) tubos de cada diâmetro por dia.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal,

representados pelo respectivo valor nominal.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.O. S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

3º Fica sujeita as sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgado deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada na conformidade do artigo 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo prescrito no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços —

Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-22/PA, trecho Capanema-Gurupi, sub-trecho compreendido entre as estacas 5.250 a 6.194 + 7,00 da locação do projeto do D.N.E.R., correspondendo à implantação de 18,887 km e compreendem:

a) terraplanagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondendo a uma movimentação, sob distância média provável de transporte de 0,250 km, da ordem de 180.000 m3 (cento e oitenta mil metros cúbicos) com a seguinte classificação: média provável:

Escavação em material de 1ª categoria — 70%.

Escavação em material de 2ª categoria — 30%.

b) Os serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas e caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas (postes de madeira) delimitadoras da faixa de domínio do sub-trecho, com um custo total estimado em 30% (trinta por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até 5m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 30% (trinta por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a.

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial do D.N.E.R., sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados à primeira etapa executivo-financeira fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no artigo 15. O prazo para conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa executivo-financeira fica fixado em 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Parágrafo único — Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa executiva, o prazo para conclusão da segunda etapa executivo-financeira será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa dispensando-se a expedição, para efeito de contagem do prazo, da primeira ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- período excepcional de chuvas;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10 Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- a Medição Provisória, cumulativa; ou Medição Final dos serviços procedida de acordo com as instruções para os serviços de Medições de Obras Rodoviárias a Cargo do D.N.E.R.;
- a Avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitidas mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto de presente Edital é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.1.1.1.1 do Orçamento da União para 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do art. 16 deste Edital.

2º — Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital para a conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10 Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do D.N.E.R., mediante Aditamento, ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

3º — Para o fim do disposto no 2º deste artigo, será considerado o quociente obtido entre o preço único proposto em conformidade a alínea "c" do art. 3, deste Edital e o valor correspondente resultante da aplicação dos Termos da Tabela de Preços do DNER (aprova da pelo OE em resolução de 11-5-59) aos valores estimados constantes do respectivo art. 10.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O preço proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 7º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- Por falta que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);
- Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- faltar ou falecer (esta última, aplicável a firma individual);
- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

1º — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

2º — Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos da segunda etapa executiva, o Contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

24. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

b. — examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;

c. — verificar a selagem da documentação;

d. — rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

e. — rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f. — lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g. — organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3 do Capítulo I.

26. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

1º — No caso de novo empate, proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

2º — No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado pelos interessados no 2º DRF e na Divisão de Construção.

29. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do DNER, para terraplenagem mecânica e obras de arte em geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 11-5-53, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 180 (cento e oitenta) dias após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, durante o expediente da repartição na Procuradoria-Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção do DNER para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d e e fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1961.
— Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves
— Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Escola Nacional de Belas-Artes

De ordem do Diretor, Professor Calmon Barreto, e, para conhecimento dos interessados, faço saber que a Comissão Julgadora do Concurso para o provimento da cadeira de Geometria Descritiva, da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, ficou assim constituída: Professores Gerson Pompeu Pinheiro, Carlos del Negro, Maria Afelaida Rabelo Albano Pires, Edgard de Oliveira Fonseca e Paulo Rodrigues Lima.

De ordem do Diretor, Professor Calmon Barreto, e, para conhecimento dos interessados, faço saber que a Comissão Julgadora do Concurso à Docência Livre da cadeira de Anatomia e Fisiologia Artísticas, da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, ficou assim constituída: Professores Calmon Barreto, Armando Sécater Schnoor, Vitor de Miranda Ribeiro, João Batista de Paula e Vicente Lacerda.

De ordem do Diretor, Professor Calmon Barreto, e, para conhecimento dos interessados, faço saber que a Comissão Julgadora do Concurso à Docência Livre da cadeira de Escultura, da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, ficou assim constituída: Professores Gerson Pompeu Pinheiro, Leôncio Alves Camões, Ismael de Furos, Humberto Cozzo, e Modestino Rinto.

De ordem do Diretor, Professor Calmon Barreto, e, para conhecimento dos interessados, faço saber que a Comissão Julgadora do Concurso à Docência Livre da cadeira de Arte Decorativa, da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, ficou assim constituída: Professores Quirino Campofiorito, Armando Sécater Schnoor, Paulo Ferreira Santos, Godofredo Paulo da Silveira Feljó e David Xavier de Lencastre.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1961.
— Heitor Ferreira Filho, Secretário.
Dias 30, 31-5 e 2-6-61.

Faculdade Nacional de Arquitetura

Torno público, de ordem do Diretor, para conhecimento dos interessados, que de acordo com o art. 133 do Regulamento da Faculdade Nacional de Arquitetura, estarão abertas de 1 a 30 de junho de 1961 as inscrições nos Concursos à Docência Livre de todas as cadeiras do Curso de Arquitetura desta Faculdade.

O candidato deverá apresentar para a inscrição os seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de identidade, sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- prova de quitação com o serviço militar;
- documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou que relacione com a carreira em concurso;

5) diploma de arquiteto ou de engenheiro-arquiteto, expedido por Instituto oficial ou oficialmente reconhecido, ou de curso superior oficial ou reconhecido onde se ministrou o ensino da cadeira em concurso, bem como quaisquer outros diplomas ou certificados universitários exigidos por lei;

6) prova de ser professor adido, docente-livre, professor de outra escola ou faculdade oficial ou reconhecida, podendo também inscrever-se

pessoa de notório saber, a julgo da Congregação.

7) cinquenta exemplares impressos ou mimeografados de estudo e trabalhos científicos, técnicos ou artísticos, especialmente dos que assinalam pesquisas originais ou contribuições pessoais de real valor.

8) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

As inscrições serão feitas no horário de 11 às 17 horas de segunda a sexta-feira e de 9 às 11 horas aos sábados, na sede da Faculdade, à Avenida Pasteur nº 250, Praia Vermelha, podendo os candidatos obterem os programas e outras informações na Secretaria no horário indicado.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1961
— José Antônio Anciães Proença, Secretário. — Raymundo B. Carvalho Netto.

Dias 30, 31-5 e 2-6-61.

Escola Nacional de Engenharia

De ordem do Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que a comissão examinadora do concurso à docência livre da cátedra de "Portos de Mar, Rios e Canais", nos termos da legislação vigente, ficou assim constituída:

- 1 — Professor Antônio Alves de Noronha.
- 2 — Professor Sydney Martins Gomes dos Santos.
- 3 — Almirante Joaquim Carlos do Rego Monteiro.
- 4 — Professor Leonino Junior.
- 5 — Professor Bento Santos Almeida.

Outrossim, comunico que o início do concurso em questão, está programado para o dia 3 (três) de julho de 1961, às 10 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1961.
— Lygia Pitta, Secretária.

Dias: 30 e 31-5 e 2-6-61.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira n.º 5 — Parasitologia (Departamento de Parasitologia), em regime de tempo integral.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Doutor Zeferino Vaz, faço público, para conhecimento dos interessados que, conforme editais que estão sendo publicados pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo, acham-se abertas

na Secretaria da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, de 3 de maio a 31 de julho de 1961, as inscrições ao Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático, referência "67", em Regime de Tempo Integral, correspondente à Cadeira número 5 — Parasitologia (Departamento de Parasitologia).

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos na Secretaria da Faculdade, sita na Fazenda "Monte Alegre", Telefone 1036, Caixa Postal 301, na Cidade de Ribeirão Preto, S.P., diariamente das 9,00 às 11,00 e das 14,00 às 17,00 horas, exceto aos sábados, em que o horário será das 9,00 às 12,00 horas.

Ribeirão Preto, 3 de maio de 1961. — José Bento Faria Ferraz, Secretário.

Dias: 31-5, 8 e 21-6 e 10 e 27-7-61.
(N.º 22.243 — 29-5-61 — Cr\$ 765,00).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos	45,00
X	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	30,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	60,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal	45,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	49,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	150,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00				
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMPOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00